PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI..... 15 ...../2022.

"Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, que Dispõe sobre a Estrutura do Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, estabelece, normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os incisos I, II, III e IV do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 102. ...

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de 200 (duzentos) atendimentos, até no máximo quatrocentos (400) atendimentos mensais, no valor de R$ 6,75 (seis reais e setenta e cinco centavos) cada um, mediante comprovação por meio de relatório dos sistema PEC-eSUS ou sistema de informação que esteja vigente para tal finalidade;
II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), Psicólogo e Pedagogo Social, o recebimento a partir de 200 (duzentos) atendimentos, até no máximo quatrocentos 400 (quatrocentos) atendimentos mensais, no valor de R$ 9,03 (nove reais e três centavos) cada, mediante comprovação por meio de relatório dos sistema PEC-eSUS ou sistema de informação que esteja vigente para tal finalidade;
III - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de dentista o recebimento a partir de 200 (duzentos) atendimentos, até no máximo quatrocentos (400) atendimentos mensais, no valor de R$ 9,60 (nove reais e sessenta centavos) cada um, mediante comprovação por meio de relatório do sistema PEC-eSUS ou sistema de informação que esteja vigente para tal finalidade;
IV - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e técnico de higiene dentária o recebimento a partir de (200) atendimentos, o valor de R$3,46 (três reais e quarenta e seis centavos) cada um, até o limite mensal de 540 (quinhentos e quarenta) atendimentos, mediante comprovação por meio de

relatório dos sistema PEC-eSUS ou sistema de informação que esteja vigente para tal finalidade."

Art. 2° As despesas com a execução desta Lei correrão a conta de dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 3° Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

Marcos Vinicius de Lima Rodrigues
Secretário de Administração

Soraya Ribeiro de Moura
Secretária de Saúde

PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA:
Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a essa Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que "Dá nova redação aos incisos I, II, III e IV do art. 102 da Lei Complementar nº 041, de 30 de junho de 2006, que Dispõe sobre a Estrutura do Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, estabelece, normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, dando outras providências."

O Projeto de Lei em referência, altera o limite para pagamento da gratificação de produtividade, para todos os profissionais de saúde, de nível superior, passando o recebimento a partir de 200 (duzentos) atendimentos, até no máximo 400 (quatrocentos) atendimentos mensais.

O presente Projeto de Lei visa ainda alterar para o limite mensal de atendimentos, para fins de pagamento da produtividade, de 400 (quatrocentos) para de 540 (quinhentos e quarenta), para os cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e técnico de higiene dentária, como forma de ampliar o atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde, medida esta que ampliará o atendimento à população usuária do SUS.

Os valores monetários por atendimento, não serão alterados, visto ser estes valores aqueles atualmente pago a título de produtividade para os cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e técnico de higiene dentária.

Destarte, diante da importância dos objetivos consubstanciados neste Projeto de Lei, solicitamos à Vossas Excelências que seja ele acolhido em todos os seus termos, para a sua pronta aprovação, o que desde já requeiro que seja adotado em seus tramites o regime de urgência, com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 11 de fevereiro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 20/12/2021

LEI COMPLEMENTAR Nº 41/2006

(Vide Decreto nº 49/2019)
(Vide Lei nº 6178/2019)

"DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA DO PLANO DE EMPREGOS PÚBLICOS E CARREIRAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI ESTABELECE, NORMAS DE ENQUADRAMENTO, INSTITUI NOVO QUADRO DE SALÁRIOS E VENCIMENTOS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei Complementar:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS

Art. 1º Esta Lei Complementar dispõe sobre o Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta do Município de Araguari, bem como estabelece normas de enquadramento, e institui novo quadro de salários e vencimentos, com base nos seguintes princípios e valores:

I - a valorização do empregado público e servidor municipal como condição essencial para o sucesso de uma política de pessoal e de atendimento à população voltada para a qualidade e eficiência na prestação do serviço público;

II - a promoção funcional na carreira de acordo com a formação e qualificação profissional do empregado público e progressão segundo o resultado da avaliação do seu desempenho;

III - a participação dos empregados e servidores no planejamento e na gestão do Município de Araguari.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA DA PARTE PERMANENTE DO QUADRO DE PESSOAL

~~Art. 2º O Plano de Empregos Públicos e Carreiras da Administração Direta deste Município obedece ao regime misto, celetista (Consolidação das Leis do Trabalho Decreto-Lei nº 5.542/1943, de 1º/05/1943/estatutário Lei nº 1.639, de 27/02/1974), e estrutura-se em um quadro da parte permanente, com os respectivos grupos ocupacionais e classes conforme anexo I.~~

da área de saúde, bem como àqueles que exercem funções em outros locais insalubres ou, que na função exercida haja perigo para a sua saúde ou integridade física.

Art. 100 Aos profissionais lotados e exercendo efetivamente suas atividades no Pronto-Socorro Municipal, receberá como adicional de complexidade de função, um percentual de noventa por cento (90%), calculado sobre o salário base do emprego público.

Parágrafo Único. O Empregado Público terá direito ao recebimento do adicional referido no caput deste artigo enquanto estiver exercendo o emprego no Pronto-Socorro Municipal, não tendo direito à incorporação do percentual em caso de mudança de lotação.

Art. 101 Aos profissionais da saúde da Administração Direta do Município de Araguari, naquilo que lhes for aplicável, fica assegurada a observância das disposições desta Lei Complementar.

Art. 102 Aos ocupantes de empregos de médicos, psicólogos, dentistas, assistentes sociais, auxiliar de enfermagem, auxiliar de cirurgião dentista e técnico em higiene dentária, fica assegurado o recebimento de produtividade na forma discriminada a seguir:

~~I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento a partir de cento e setenta (170) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

I - aos médicos lotados em centros de saúde o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos mensais, ao valor de R$ 5,80 (cinco reais e oitenta centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5925/2017) (Vide Lei nº 6207/2019)

~~II - aos ocupantes de empregos de psicólogos e assistentes sociais o recebimento de, no máximo, de cento e setenta (170) atendimentos, ao valor de R$ 2,70 (dois reais e sessenta e cinco centavos) cada um;~~

~~II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Psicólogo e Assistente Social o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)~~

~~II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS) e Psicólogo o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei nº 5963/2017)~~

II - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de Assistente Social, Enfermeiro de Unidade Básica de Saúde (UBS), Psicólogo e Pedagogo Social, o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada; (Redação dada pela Lei nº 6492/2021)

~~III - aos ocupantes de empregos públicos de dentista o recebimento de a partir de cento e trinta (130) atendimentos mensais, até o máximo excedente de cento e trinta (130) atendimentos, ao valor de R$ 3,98 (três reais e noventa e oito centavos) cada um;~~

III - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de dentista o recebimento de no máximo duzentos (200) atendimentos, no valor de R$ 7,90 (sete reais e noventa centavos) cada um; (Redação dada pela Lei Complementar nº 124/2016)

~~IV - aos ocupantes de empregos públicos de auxiliar de saúde, auxiliar de cirurgião dentista e técnico de higiene dentária o recebimento de, no máximo, quatrocentos (400) atendimentos, ao valor de R$ 0,35 (trinta e cinco centavos de real) cada um.~~

IV - aos ocupantes dos cargos e empregos públicos de técnico em enfermagem, auxiliar de saúde bucal e técnico de higiene dentária o recebimento a partir de (200) atendimentos, o valor de R$ 2,85 (dois reais e oitenta e cinco centavos) cada um, até o limite mensal de (400) atendimentos. 9Redação dada pela Lei Complementar nº 133/2016)

~~Parágrafo Único. Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e índice da revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município.~~

§ 1º Os ocupantes dos cargos ou funções de médico, quando designados para funções administrativas na Secretaria Municipal de Saúde ou de auditoria no Sistema Único de Saúde - SUS, terão direito ao recebimento da gratificação de produtividade em seu valor máximo, e desde que comprovada à produtividade, mediante o preenchimento de Boletim de Apuração para fins de pagamento da produtividade ou de elaboração de relatórios informando os serviços executados pelos médicos. (Redação dada pela Lei nº 6095/2018)

§ 2º Os valores constantes deste artigo serão reajustados na mesma época e sem distinção de índices, em relação aqueles aplicados a revisão salarial geral do pessoal da Administração Direta deste Município. (Redação acrescida pela Lei nº 6095/2018)

Seção II
DO SISTEMA DE PLANTÕES

Art. 103 Fica instituído o sistema de plantões de serviços na área da saúde do Município de Araguari-MG, observada a disciplina legal que rege a espécie.

Art. 104 O plantão de serviços na área da saúde é restrito aos detentores de empregos públicos de médico.

~~§ 1º Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do Pronto-Socorro, e aprovação prévia do secretário municipal de Saúde.~~

§ 1º Os plantões semanais podem ter duração ininterrupta de doze (12) horas, vinte e quatro (24) horas ou dividido em dois (2) de seis (6) horas, obedecendo sempre a necessidade do serviço de saúde, e aprovação prévia do Secretário Municipal de Saúde. (Redação dada pela Lei nº 6300/2020)

~~§ 2º Fica limitado ao máximo de quatro (4) plantões mensais para cada médico, podendo, dependendo da necessidade, realizar plantões extras.~~

§ 2º Fica limitado ao máximo de 10 (dez) plantões mensais para cada médico, podendo, a depender da necessidade, realizar plantões extras. (Redação dada pela Lei nº 6300/2020)

§ 3º Se o médico for lotado em unidades de saúde ou Programas de Saúde da Família (PSF`s), somente poderão realizar plantões no Pronto-Socorro Municipal, depois de cumprida a sua carga horária no setor em que estiver lotado.

Art. 105 O plantão de serviços na área da saúde obedecerá a escala da Secretaria Municipal de Saúde, estabelecida pelo seu titular.

~~**Art. 106** Para a realização de plantões extras o titular da Secretaria Municipal de Saúde, juntamente com a diretoria do Pronto-Socorro Municipal, deverão fazer uma escala dos médicos, a qual deverá ser rigorosamente seguida, somente podendo chamar o próximo da escala, se o anterior não quiser ou não puder naquela data.~~

PROCESSO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FISCAL PARA GERAÇÃO DE DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO/DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA (Art. 16, inciso I, da LC 101/2000 – LRF) – AUMENTO VALOR ATENDIMENTOS.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal – LC nº. 101/2000** nos seus artigos **15, 16 e 17** preceitua que será considerada não autorizada, irregular e lesiva ao patrimônio público, a geração de despesas ou assunção de obrigação que não seja acompanhada da estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

- **EVENTO**
  Aumento valores de Atendimentos de Técnicos em Enfermagem, Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Higiene Dentária.

I) PREMISSA

Trata-se o presente **Processo de Demonstrativo do Impacto Orçamentário-Financeiro-Fiscal** de manifestação acerca da elevação de despesa de caráter continuado do Poder Executivo, decorrente de aumento valor Atendimento.

Política Pública / Secretaria	Nº Geral de Cargos	Total de Gastos Mensais (R$)	Total dos Gastos Anuais 2022 (11 m) (R$)
Aumento valor atendimento	104	69.996,78	769.964,58
Total			**769.964,58**

II) METODOLOGIA DE CÁLCULO:

a) GASTOS MENSAIS COM O AUMENTO DO VALOR DE ATENDIMENTO.

R$ 1,00

Nº de Cargos / Empregos	Total do Reajuste	13º (1/12 Avos)	Encargos Patronais 22%	1/3 de Férias (1/12 Avos)	Total dos Gastos
104	50.256,96	4.188,08	14.155,71	1.396,03	69.996,78
Total					**69.996,78**

Memória de Cálculo:

- Encargos Patronais = 14.155,71

(Alíquota de Contribuição Patronal = 26% para o INSS)

- 1/3 de Férias = 50.256,96 / 3 / 12 = 1.396,03

DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467

Assinado de forma digital por DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467
Dados: 2022.02.14 17:26:35 -03'00'

b) GASTOS ANUAIS COM O AUMENTO

R$1,00

Evento	Gasto Mensal	Gastos em 2022	Gastos em 2023	Gastos em 2024
Aumento Valor Atendimento	69.996,78	769.964,58	873.559,81	913.743,56

Memória de Cálculo:

Exercício de 2022 = 69.996.78 x 11 meses = 769.964,58

Exercício de 2023 = 69.996,78 x 12 meses x 4,00% = 873.559,81

Exercício de 2024 = 72.796,65 x 12 meses x 4,60% = 913.743,56

c) IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO:

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIOS		
	2022	**2023**	**2024**
1. Superávit Financeiro exercício anterior [1]	256.213,20	269.023,86	282.475,05
2. Receita Prevista[2]	399.350.625,00	419.349.656,25	440.317.139,07
3. Disponibilidade Financeira (1 + 2)	399.606.838,20	419.618.680,11	440.599.614,12
4. Aumento valor Atendimento	769.964,58	873.559,81	913.743,56
5. Impacto Orçamentário (4 / 2)	**0,19%**	**0,20%**	**0,20%**
6. Impacto Financeiro (4 / 3)	**0,19%**	**0,20%**	**0,20%**

[1]Anexo de Metas Fiscais - LDO para o Exercício de 2022;

[2]Anexo de Metas Fiscais – LDO para o Exercício 2022;

Memória de Cálculo de Superávit Financeiro do Exercício Anterior:

2022 = Superávit Financeiro do exercício de 2022 **(R$0,00)** do município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingência em 2022 **(R$ 256.213,20);**

2023 = Superávit Financeiro do exercício de 2023 do Município de **ARAGUARI,** mais o Superâvit Orçamentário do Município representeado pela Reserva de Contingencia em 2023 **(R$ 269.023,86)**

2024 = Superávit Financeiro do exercício de 2024 pelo Município de **ARAGUARI**, mais o Superávit Orçamentário do Município representado pela Reserva de Contingencia em 2024 **(R$282.475,05)**

DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467 Assinado de forma digital por DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467 Dados: 2022.02.14 17:26:59 -03'00'

d) INDICAÇÃO DA ORIGEM DOS RECURSOS EM 2021, PARA CUSTEIO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO E COMPROVAÇÃO DE QUE ELAS NÃO IRÃO AFETAR AS METAS DE RESULTADO FISCAL PREVISTAS PARA O EXERCICIO;

As despesas decorrentes da criação de cargos, encontram-se previstas na Lei Orçamentária Anual – LOA exercício 2021, Lei 6.339 de 21 de dezembro de 2020, não afetando, portanto, as metas de resultados fiscais fixadas, vez que já se encontram devidamente impactadas no orçamento do exercício conforme COMPROVAÇÃO DE AFETADOS DAS METAS DE RESULTADO FISCAL.

e) COMPROVAÇÃO DE AFETAÇÃO DAS METAS DE RESULTADO FISCAL;

Despesas com Pessoal e Encargos Sociais – Poder Executivo Municipal

De acordo com o art. 20, inciso III, letra "b", da LC 101/2000 – LRF

Realizadas até o mês de agosto de 2021[3]

R$1,00

Receita Corrente Líquida do Município[4]	**384.786.982,51**
Despesas Total com Pessoal[5]	**176.656.492,40**
Limite Estabelecido no parágrafo único Art. 22 da LC 101/2000 – LRF	**51,30%**
Percentual Realizado	**45,91%**

[3]. Refere-se ao período de setembro de 2020 a agosto de 2021: Data Base: 30/08/2021

Observa-se que o percentual aplicado nos Gastos com Pessoal do Poder Executivo do Município de Araguari no último quadrimestre **encerrado encontra-se abaixo do limite estabelecido no parágrafo único Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – LRF**, o que também pode ser observado na previsão evidenciada na página seguinte:

Araguari-MG, 13 de janeiro de 2022.

GUSTAVO ALBERTO SILVA NAZARENO

Contador Geral do Município

DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467

Assinado de forma digital por DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467
Dados: 2022.02.14 17:27:23 -03'00'

Aprovo o demonstrativo com os compromissos das secretárias de Administração e Planejamento, e declaro serem verdadeiras as informações que deram base à opinião contábil/fiscal/orçamentária.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Chefe do Poder Executivo

DECLARAÇÃO

Declaro, em cumprimento ao disposto no art. 16, II da LC 1001/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental constante deste processo, tem adequação orçamentária e financeira na Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2022, no Projeto de Lei 170/2021, e é compatível com a Lei 6.304 de 12 de agosto de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício de 2021 e com o Plano Plurianual para o quadriênio 2018 / 2021 – Lei Municipal nº 5.974, de 13 de dezembro de 2017. Em caso de necessidade de suplementação de fichas orçamentárias das Despesas com Pessoal e Encargos, será enviado projeto de Lei à Câmara Municipal para adequação do limite de suplementações para atender a essas demandas. E, por ser verdade, dato e assino a presente declaração.

Araguari-MG, 13 de janeiro de 2022.

DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467

Assinado de forma digital por DICKSON DOS SANTOS GOMES:05742801467
Dados: 2022.02.14 17:25:57 -03'00'

DICKSON DOS SANTOS GOMES

Secretário de Planejamento, Orçamento e Habitação

MARCOS VINÍCIUS DE LIMA RODRIGUES

Secretário Municipal de Administração